



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2004

Cria gratificação no Quadro de servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os integrantes da Comissão de Licitação, do Cerimonial, da Ouvidoria e Secretário de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente a 1 (um) VRV - Valor de Referência de Vencimentos, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Licitação, do Cerimonial, da Ouvidoria e Secretário de CPI serão escolhidos pela Direção-Geral, dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º Não poderão ser escolhidos servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos sete dias do mês de maio de dois mil e quatro.

SÉRGIO SCHUCK
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ruy Hiltz, Renato Augu
Bel. Maria Cristina Barreto Orenco

Diretora-Geral